

# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026 - Edição nº 011/2026

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento  
**(Subprocurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

## Secretaria de Processamento e Julgamento

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL ..... 02

DECISÕES MONOCRÁTICAS ..... 03

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Publicação: Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ



[www.tcepi.tce.br](http://www.tcepi.tce.br)



[www.youtube.com/user/TCEPiaui](https://www.youtube.com/user/TCEPiaui)



[facebook.com/tce.pi.gov.br](https://facebook.com/tce.pi.gov.br)



@tcepi



@tce\_pi

## ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

### EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC Nº 01426/2025:** DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

**RELATORA:** CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

**GESTOR:** FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO (PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA/PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Francisco Emanuel Cunha de Brito para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente defesa quanto todas as ocorrências relatadas na Denúncia, constante no processo TC nº 01426/2025. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezesseis de janeiro de dois mil e vinte e seis.

### EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC Nº 009078/2024:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE À SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ – SECULT, EXERCÍCIO DE 2024.

**RELATORA:** CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

**RESPONSÁVEL:** MARIA DO SOCORRO REIS GALENO SOUZA (PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DAS RENDEIRAS DOS MORROS DA MARIANA).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Sr.<sup>a</sup> Maria do Socorro Reis Galeno Souza para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa quanto às ocorrências apontadas no relatório elaborado pela DFCONTAS, constante no Processo TC nº 009078/2024. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezesseis de janeiro de dois mil e vinte e seis.

## DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/015487/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RELATOR SUBSTITUTO: ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR (A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 014/2026 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Pensão por Morte, concedida a Sra. **Maria da Conceição Chaves da Silva**, CPF nº 800\*\*\*\*\*, na condição de cônjuge do servidor inativo o Sr. **Pedro Barros da Silva**, CPF nº 077\*\*\*\*\*, falecido em 14/07/25 (certidão de óbito à peça 1/fl.03), outrora ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência “B3”, matrícula nº 009116, vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSU), com fulcro nos artigos 12, I, 15, 17, I, e 21, II, “f” e 23, todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, conforme Processo Administrativo nº 2025.07.13868P.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 389/2025 – PREV/IPMT (peça 1/ fls. 98), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 4.147, de 25/11/25, ano 2025 (peça 1/fl. 102), concessiva de pensão ao requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 548,95**(Quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos ) mensais. Discriminação e Fundamentação da Pensão: Proventos Proporcionais do Servidor (conforme Lei Federal nº 10.887/2004) no Valor de R\$ 914,91; Proventos de Pensão (Art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021; Valor da Cota familiar de 50% dos proventos da Aposentadoria ( $50\% \times 914,91 = R\$ 457,46$ ; Acréscimo de 10% da cota Parte referente 01 dependente R\$ 91,49; Total R\$: 548,95.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2º Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSPROC/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina-PI, 14 de janeiro de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo**

Relator Substituto

PROCESSO: TC/015426/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: AMÉLIA VIEIRA DE SÁ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RELATOR SUBSTITUTO: ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 015/2026 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **Amélia Vieira de Sá**, CPF n.º 247.\*\*\*\*\*, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe “III”, padrão “E”, matrícula nº 042621X da Secretaria de Estado da Saúde, com fulcro no art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade.

De acordo com o Relatório de Registro de Ato de Aposentadoria expedido pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 3) informa que a interessada ingressou no Serviço Público Estadual em 3/6/1985, admitida para o cargo de Atendente de Enfermagem, classe “A”, conforme Portaria Sesapi/Gab nº 0771 (peça 1/fl.39). Em 1/3/1993 passou ao Regime Jurídico Estatutário, conforme Decreto nº 8.864 (peça 1/fl.41). Em 1/6/2006 foi enquadrada no cargo de Agente Técnico de Serviços, classe “I”, padrão “A”, conforme Decreto nº 12.684 (peça 1/fl.42 e 43). A aposentadoria deu-se no cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe III, padrão “E” (peça 1/fls.128 e 129).

A Divisão de Fiscalização também chamou atenção que a servidora ingressou no serviço público sem prévia aprovação em concurso público. Entretanto, ressaltamos que a data do enquadramento da servidora no Regime Jurídico Estatutário, em 1/3/1993, está dentro do limite estabelecido por esta Corte na Súmula TCE n.º 05/10 in verbis: “*O ingresso no serviço público sem concurso ou a transposição, a ascensão, o acesso, a progressão ou o aproveitamento como formas de provimento derivado de cargos públicos após a constituição de 1988, assegura a aposentadoria pelo regime próprio de previdência social, desde que o ingresso (originário ou derivado) no cargo em que houve a inativação tenha ocorrido até 23 de abril de 1993, consoante decisão do supremo tribunal federal proferida na ADI 837 MC/DF.*”

Desse modo, observa-se que a servidora possui 40 anos, 3 meses e 8 dias de serviço/ contribuição, contados até 29/8/2025, e 58 anos de idade, e cumpriu os demais requisitos para aposentar-se pela regra do art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade (peça 1/fls.128 e 129).

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria GP nº 2.043/25 – PIAUIPREV de 31 de outubro de 2025(peça 1/fls. 159), publicada no D.O.E de nº 229/2025, de 28/11/25 (peça 1/fls.163), concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, autorizando o seu registro, no valor de R\$ 2.720,97 (Dois mil, setecentos e vinte reais e noventa e sete centavos) mensais. Discriminação de Proventos com integralidade e revisão pela paridade: Vencimento (Art. 18 da Lei nº 6.201/12, c/c Art. 1º da Lei 8.316/2024, c/c Lei nº 8.666/2025 c/c Lei nº 8.667/2025) Valor R\$ 2.696,97; Vantagem Remuneratória LC nº 33/03: VPNI – Gratificação da Lei nº 6.201/12 (Art. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12) Valor R\$ 24,00; Proventos à Atribuir: R\$ 2.720,97.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 14 de janeiro de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo**  
Relator Substituto

**PROCESSO: TC/015428/2025**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO: JOSÉ ANILSON SOUSA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RELATOR SUBSTITUTO: ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 019/2026 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, concedida ao servidor José Anilson Sousa Costa, CPF nº 287\*\*\*\*\*, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão "E", matrícula nº 0243329, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, com fulcro no art. 40, §1º, inciso I, da CF/88 c/c art. 6-A, da EC nº 41/2003, redação da EC nº 70/2012, garantida a paridade.

De acordo com o Relatório de Registro de Ato de Aposentadoria expedido pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 3) informa que o servidor ingressou no serviço público estadual em 01/12/1987, admitido para o cargo de PNM-01, conforme Carteira de trabalho (peça1/ fl.39), posteriormente, houve mudança de regime jurídico, em 01/03/1993, no cargo PNM-01, conforme Decreto nº 8.864 24/02/1993 (peça1/fl.43); ocorreu enquadramento no cargo de Agente Técnico de Serviços, classe II, padrão "B", conforme Decreto nº 12.684, de 20/07/2007 (peça1/fls.46./47); houve promoção no cargo de Agente Técnico de Serviços, classe II, padrão "D", conforme Decreto nº 14.683, de 13/12/2011 (peça1/fls.48/49). A aposentadoria foi concedida no cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão "E" (peça1/fl.50), em conformidade com as orientações do Parecer PGE/CJ nº 589/2025 (peça1/fls. 281/292).

A Divisão de Fiscalização também chamou atenção que o servidor ingressou no serviço público sem prévia aprovação em concurso público. Entretanto, ressaltamos que a data do seu enquadramento no Regime Jurídico Estatutário, em 01/03/93, está dentro do limite estabelecido por esta Corte na Súmula TCE nº 05/10, in verbis: "O ingresso no serviço público sem concurso ou a transposição, a ascensão, a progressão ou o aproveitamento como formas de provimento derivado de cargos públicos após a constituição de 1988, assegura a aposentadoria pelo regime próprio de previdência social, desde que o ingresso (originário ou derivado) no cargo em que houve a inativação tenha ocorrido até 23 de abril de 1993, consoante decisão do supremo tribunal federal proferida na ADI 837 MC/DF."

Desse modo, observa-se que o servidor teve laudo médico pericial, datado de 29/05/2024, comprova a invalidez do servidor, por meio de diagnóstico codificado pelo CID: I 25.5 + I 12 + E 10. Ademais, o requerente conta com tempo total de serviço/contribuição de 36 anos, 06 meses e 05 dias, até 29/05/2024 (data do laudo médico), tendo 60 anos de idade até essa data.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno julgar legal a portaria GP nº 1610/2025 – PIAUIPREV (peça1/fls. 306), de 06 de novembro de 2025, publicada no D.O.E de nº 229/2025, de 27/11/25 (peça1/fls. 309), concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, autorizando o seu registro, no valor de R\$ 2.138,24 ( Dois mil, cento e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos) mensais. Discriminação de Proventos com integralidade e revisão pela paridade: Vencimentos (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14 c/c Art. 1º da Lei nº 8.316/2024 c/c Lei nº 8.666/2025 c/c Lei nº 8.667/2025) Valor R\$ 2.114,27; Vantagem Remuneratória LC nº 33/03- Gratificação Adicional ( Art. 65 da LC nº 13/94) R\$ 23,97; Proventos a Atribuir R\$ 2.138,24.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 15 de janeiro de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo**  
Relator Substituto

PROCESSO: TC/015676/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ANA FABIANA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIARIO DE PEDRO II

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RELATOR SUBSTITUTO: ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 016/2026– GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **Ana Fabiana Costa, CPF nº 711\*\*\*\*\***, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, classe “C”, nível VI, matrícula nº 416-1 da Secretaria de Educação do Município de Pedro II, com fulcro nos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/03 c/c art. 2º, da EC nº 47/05 c/c art. 40, §5º, da CF/88 e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 1.131/11.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 6) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESOAL -3 (peça nº 5), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da resolução nº 13/11 – regimento interno **Julgar legal** a portaria nº 025/2025, de 09/09/2025 (peça 3/fls. 24 e 25), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XXIII, edição VCDII de 10/09/2025 (peça 3/fls. 26) concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 8.051,61 ( Oito mil, cinquenta e um reais e sessenta e um centavos) mensais**. Discriminação de Proventos Mensais: Vencimento (Lei Municipal nº 1.510 de 19 de março de 2024) R\$ 8.051,61; Total da Remuneração no Cargo efetivo/Proventos a Receber R\$: 8.051,61.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 14 de janeiro de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo**

Relator Substituto

PROCESSO: TC/000140/2026

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ERIDAN ALVES DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIARIO DE PEDRO II

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RELATOR SUBSTITUTO: ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 017/2026– GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **Eridan Alves de Oliveira, CPF nº 591\*\*\*\*\***, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe C, nível VI, matrícula nº 362-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Pedro II, com fulcro no Artigo 23 e 29 da a Lei Municipal nº 1.131, de 21/12/2011, assim como artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c como o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional 47/05, com proventos calculados pela integralidade e paridade.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 8) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESOAL -3 (peça nº 7), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **Julgar legal** a Portaria nº 027/2025, de 09/09/2025 (peça 4/fls. 14/15), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XXIII, edição VCDII de 10/09/2025 (peça 4/fls. 18) concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 8.051,61(Oito mil, cinquenta e um reais e sessenta e um centavos) mensais**. Discriminação de Proventos Mensais: Vencimento (Lei Municipal nº 1.510 de 19 de março de 2024) R\$ 8.051,61; Total da Remuneração Efetiva/Proventos a Receber R\$ 8.051,61.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 14 de janeiro de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo**

Relator Substituto

PROCESSO: TC/015228/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARICILDE DE BRITO PORTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RELATOR SUBSTITUTO: ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 018/2026 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **Maricilde de Brito Porto**, CPF nº 764\*\*\*\*\*, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “B”, nível VI, Matrícula nº 481 da Secretaria de Educação do Município de Colônia do Gurgueia, com fulcro nos Arts. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88 e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 200/09.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESOAL-3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **Julgar legal** a Portaria nº 168/2025 de 26/04/2025 (peça 1/fls. 34/35), publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, edição nº 1.108 de 19/11/2025 (peça 1/fls. 36) concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 8.078,94 (Oito mil, setenta e oito reais e noventa e quatro centavos) mensais**. Discriminação de Proventos Mensais: Vencimentos (Art. 01 da Lei nº 409/2025, que dispõe sobre atualização do Piso Salarial Nacional e reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério da educação escolar básica do Município de Colônia do Gurgueia do Piauí e dá outras providências) R\$ 6.330,06; Progressão (Art. 24 da Lei nº 201/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e Remuneração dos Profissionais de Educação do Município de Colônia do Gurgueia PI) R\$ 1.748,88; Total da Remuneração Atividade/Proventos a Receber R\$ 8.078,94.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 15 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

**Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo**

Relator Substituto

PROCESSO: TC N° 015399/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

INTERESSADA: PAULO VICTOR DE OLIVEIRA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO N° 10/2026 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente**, concedido ao servidor **Paulo Victor de Oliveira**, CPF nº 017.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, ocupante do cargo de Zelador, matrícula nº 16923, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Parnaíba-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 654/2025 às (fl.1.34), publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 4.053, em 17/11/25 (fl. 1.36), concessiva da **Aposentadoria por Incapacidade Permanente**, do Sr. **Paulo Victor de Oliveira**, nos termos do art. 3º, § 4º da Lei Municipal nº 68/22, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)**.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, artigo 49 da LM nº 1.366/1992.	R\$ 1.658,29
<b>TOTAL NA ATIVIDADE</b>	R\$ 1.658,29
Artigo 1º da Lei nº 10.887/2004 – cálculo pela média	R\$ 1.540,81
Proporcionalidade 60 %	R\$ 924,49
<b>TOTAL A RECEBER</b>	R\$ 1.518,00

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **15 de Janeiro de 2026**.

(Assinado Digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 000218/2026

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): ANÉZIA BRAZ DA SILVA.

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO 025/2026 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida à servidora **Anézia Braz da Silva**, CPF nº 205\*\*\*\*\*, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços Especial, CL-C, N-VII, 40 horas, matrícula nº 221-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São João do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal, Edição 150, em 12/12/2025 (Fls. 39/40, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2026RA0025 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **Julgar legal a Portaria N.º 356/2025, de 11/12/2025 (Fls. 37/38, peça 01)**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40 da Constituição Federal e artigo 23 da Lei Municipal nº 262/2014**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.339,24 (Três mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte quatro centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

*(assinado digitalmente)*

**KLEBER DANTAS EULÁLIO**

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 014621/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO(A)(S): DILEUSA BRITO SANTOS.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 026/2026 – GKE.

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte**, requerida pela Sra. **Dileusa Brito Santos**, CPF nº 097.XXX.XXX-XX, na condição de cônjuge do servidor falecido, o Sr. **Juarez Martins dos Santos**, CPF nº 001.XXX.XXX-XX (fl.1.99), outrora ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, classe III, padrão “B”, inativo, matrícula nº 002523-2, Secretaria de Fazenda do Estado, falecido em 15/06/2025, (Certidão de óbito à Fl. 98, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2025PA0023 (Peça 09), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **Julgar legal a Portaria GP Nº 1982/2025/PIAUIPREV (Fl. 240, Peça 01)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 210/2025, em 31/10/2025 (Fls. 242/243, peça 01), concessiva de benefício de Pensão por Morte, sem paridade, com efeitos retroativos à 15/06/2025, nos termos do **art.40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art.52,§§1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art.121 e seguintes da LC nº13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 25.507,80 (Vinte cinco mil, quinhentos e sete reais e oitenta centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema)*

**KLEBER DANTAS EULÁLIO**

Conselheiro

PROCESSO: TC/000171/2026

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO: EDIMAR PINHEIRO LIMA – CPF Nº 265.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 18/2026 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida ao servidor **Edimar Pinheiro Lima**, CPF nº 265.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, Matrícula nº 00446882, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fulcro no **Artigo 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade**. A publicação ocorreu no **D.O.E nº 250**, de 30/12/25 (peça 1, fls. 160/161).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2025PA0023** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a **Portaria GP nº 2282/2025 – PIAUIPREV**, de 23 de dezembro de 2025 (peça 1, fl. 158), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$10.457,79(dez mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSais	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.	VALOR
SUBSÍDIO (LC Nº 107/08 C/C ART. 5º DA LEI Nº 7.768/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.669/2025)	R\$10.457,79
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$10.457,79

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 15 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

- Relator -

PROCESSO: TC/015622/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): DELAICE FONSECA GUERRA FERNANDES - CPF Nº 38\*.\*\*\*-\*\*1-68

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 19/2026-GDC

Versam os autos de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à Sra. **DELAICE FONSECA GUERRA FERNANDES**, CPF nº 38\*.\*\*\*-\*\*1-68, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 69-1, vinculada à Secretaria de Educação do Município de Redenção do Gurguéia-PI. A aposentadoria foi concedida por meio da PORTARIA Nº 274/2025, de 05/12/2025, com fundamento no art. 23 c/c 29 da Lei nº 288 de 06 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Redenção do Gurgueia, no art. 6º Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988 e no art. 9º da lei 423/2023, e publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XXIII, Edição VCDLXV, datado de 10/12/2025 (peça nº 01, fls. 40).

Em consonância com o relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA Nº 274/2025, de 05/12/2025 (peça nº 01, fls. 38/19), concessiva de aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.346,45 (Quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme discriminação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA			
PROCESSO Nº 008/2025			
A.	Vencimento, de acordo com o art. 01º da Lei 444/2024 de 24/01/2024, que dispõe sobre o reajuste do magistério público do Município de Redenção do Gurguéia.	R\$	3.977,81
B.	Regência, de acordo com o art. 42, da lei municipal nº 157 de 25/06/1998 que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração do magistério público do município de Redenção do Gurguéia.	R\$	368,64

TOTAL EM ATIVIDADE	R\$	4.346,45
TOTAL A RECEBER	R\$	4.346,45
REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI, 05 de dezembro de 2025.		

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 15 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)  
**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
 Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO: TC/011223/2025**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): ANTÔNIA DAS DORES NASCIMENTO FEITOSA

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - IPMP

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 008/2026 – GJV

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **Antônia das Dores Nascimento Feitosa**, CPF nº 181\*\*\*\*\*3-34, na condição de cônjuge do servidor inativo Raimundo Nonato Feitosa, CPF nº 387\*\*\*\*\*3-04, em razão do falecimento desse, outrora ocupante do cargo de Guarda, matrícula nº 11989, vinculado à Prefeitura Municipal de Parnaíba, falecido em 15/09/24 (certidão de óbito à fl. 1.21), com fulcro no art. 4º, da Lei Municipal nº 68/2022 c/c art. 23, §§ 1º e 4º, da EC nº 103/2019.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL 3 (Peça 06) com o Parecer Ministerial (Peça 07) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria n.º 512/2025 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - IPMP de 25/08/2025**, publicada no **Diário Oficial do Município - Parnaíba – ano XXVII – N.º 3991, em 26/08/2025**, concessiva do benefício à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição

Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV “a”, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

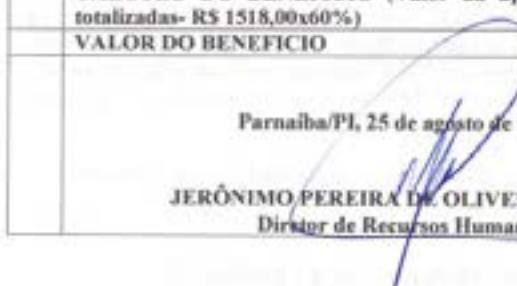
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**

**PROCESSO N.º 277/2025**

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	R\$	1.518,00
C.	<b>TOTAL</b> <b>CÁLCULO DO BENEFÍCIO COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR N.º 068/2022/REFORMA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL</b>	R\$	1.518,00
	<b>COTA FAMILIAR (%)</b>		50%
	<b>COTAS POR DEPENDENTES (%)</b>		1 cota(s) (+10%)
	<b>COTAS TOTALIZADAS (%)</b>		60%
	<b>CÁLCULO DO BENEFÍCIO (Valor da aposentadoria X Cotas totalizadas- R\$ 1518,00x60%)</b>	R\$	910,80
	<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	R\$	1.518,00

Parnaíba/PI, 25 de agosto de 2025.

**JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO**  
Dirigente de Recursos Humanos



**VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO: R\$ 1.518,00 (UM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS).**

Deve ser observado a percepção do Salário-Mínimo Vigente c/c art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 15 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)  
**JACKSON NOBRE VERAS**  
 Conselheiro Substituto  
 Relator

PROCESSO: TC/014729/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO (A): ANTÔNIO DE ARAÚJO PASSOS

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO N°009/2026 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao **SR. ANTÔNIO DE ARAÚJO PASSOS, CPF N° 132.\*\*\*\*\***, ocupante do cargo de Oficial Investigador de Polícia, 1ª Classe, matrícula nº 0099082, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 e Decisão Judicial com pedido de tutela provisória de urgência oriundo do processo nº 845522- 70.2024.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2056/25 - PIAUIPREV (fls. 1.728), publicada no D.O.E de nº 217, publicado em 11/11/25 (fls. 1.731)**, concessiva da aposentadoria ao (à) requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSais		
TIPO DE BENEFÍCIO:	Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade	
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	LC Nº 107/08 C/C ART. 5º DA LEI Nº 7.767/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.669/2025	R\$9.041,94
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$9.041,94

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 15 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

**JACKSON NOBRE VERAS**

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/015574/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO (A): FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DE PINHO

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO N°010/2026 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao **SR. FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DE PINHO, CPF N° 150.XXX.XXX-XX (fl.1.16)**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, classe especial, matrícula nº 0096539, Secretaria de Segurança Pública (fl.1.18), com fundamento no art.49, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/1989, acrescentado pela EC nº 54/2019.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2070/2025 - PIAUIPREV, de 05/11/2025 (fl.1.921), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 229/2025, de 28/11/2025 (fl.1.924)**, concessiva da aposentadoria ao (à) requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSais		
TIPO DE BENEFÍCIO:	Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade	
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	LC Nº 107/08 C/C ART. 5º DA LEI Nº 7.767/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.669/2025	R\$10.457,79
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$10.457,79

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 15 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

**JACKSON NOBRE VERAS**

Conselheiro Substituto

Relator

**PROCESSO: TC N.º 001.272/2025**

ATO PROCESSUAL: DM N.º 002/2026 - AD

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR.<sup>a</sup> HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA - OAB/PI N.º 6.544 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, P.C. N.º 20.2)**O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):****DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão proferida pelo Plenário desta Corte de Contas, materializada no Acórdão n.º 43/2025 - SPL, publicado no D.O.E n.º 046, de 13.03.2025 (pç. n.º 11), atinente ao presente processo de Representação interposto em face da Prefeitura Municipal de Parnaíba e sua Secretaria de Educação, cujo objetivo foi a verificação das irregularidades apontadas na realização dos Convênios n.os 025/2024 e 026/2024 firmados entre o município e as entidades Oficina Esperanza e Centro Cultural Rei do Cangaço.

2. Por meio do provimento precitado, o Plenário desta Corte de Contas assim deliberou:

[...]

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Representação da Secretaria de Controle Externo - SECEX/DFCONTRATOS (pç. n.º 4), a proposta de voto do Relator (peça 8), e o mais do que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânnimes, ouvido o Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto prolatado pelo Relator, em:

- a) Deferir o Pedido Cautelar, no sentido de determinar ao Sr. Francisco Emanuel Cunha de Brito, Prefeito Municipal de Parnaíba:
  - a.1) que suspenda o repasse dos recursos às entidades convenientes e, caso já tenha ocorrido o repasse, suspenda os pagamentos referentes ao objeto do convênio por parte das entidades convenientes; e,
  - a.2) que apresente, no prazo improrrogável de 15 dias, a íntegra dos processos administrativos dos Convênios n.º 025/2024 e n.º 026/2024, sob pena de aplicação de multa de 500 (quinhentos) reais por dia de atraso, até o limite previsto na Lei Estadual 5.888/2009.

[...]

3. Notificado para comprovar o cumprimento da decisão fiscalizadora, o Sr. Francisco Emanuel Cunha de Brito, Prefeito Municipal de Parnaíba, manifestou-se nos autos, conforme certidão (pç. n.º 26).

4. Remetidos os autos à divisão técnica desta Corte, esta informou que o processo cumpriu seu objetivo, uma vez que, considerando as informações apresentadas pela defesa e a análise realizada, concluiu-se que se encontram exauridas as determinações expedidas por meio do Acórdão n.º 43/2025 (pç. n.º 11), no que se refere às determinações relacionadas aos Convênios n.º 025/2024 e n.º 026/2024.

5. Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas requereu o Arquivamento dos autos.

6. É o relatório. Passo a decidir.

7. Assiste razão ao Ministério Público de Contas.

8. Compulsando-se os autos, verificou-se que se encontram exauridas as determinações expedidas por meio do Acórdão n.º 43/2025 (pç. n.º 11), no que se refere às determinações relacionadas aos Convênios n.º 025/2024 e n.º 026/2024. Ademais, em consulta ao Sistema Sagres Contábil, realizada com o objetivo de corroborar as informações apresentadas pela defesa, constatou-se que não foram localizados pagamentos de empenhos referentes aos convênios objeto da presente análise.

9. Cumpre registrar que a efetiva observância das determinações ora fixadas poderão ser aferidas, no plano prático, no curso das ações de fiscalização e controle a serem realizadas pelas equipes técnicas desta Corte de Contas.

10. Ante o exposto, decido pelo ARQUIVAMENTO do presente Acompanhamento de Cumprimento de Decisão, com esteio no art. 402, I e art. 43 do RI TCE PI, tendo em vista que presente processo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído.

11. Publique-se.

Teresina (PI), 14 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo

Relator